

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2011  
(Do Sr. Lindomar Garçon)**

*Dá nova redação à Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, que concede anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal e Rondônia, punidos por participarem de movimentos reivindicatórios.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a policiais e bombeiros militares do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal e Rondônia, punidos por participarem de movimentos reivindicatórios.

Art. 2º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal e Rondônia, punidos por participarem de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalhos ocorridos entre o primeiro semestre de 1997 e a publicação desta Lei.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Em observância aos princípios democráticos elencados na Constituição Federal e afim de harmonizar o clima de desentendimento na segurança pública dos estados acima citados, em especial com expectativa de resguardar o serviço público desenvolvido por policiais e bombeiros militares, com vistas a eliminar toda e qualquer sanção em decorrência de movimentos reivindicatórios. Dessa forma, consubstanciado nos artigos 13, 15 e 16 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, por flagrantes descumprimento do disposto nas Convenções nº 87 e 98 da Organização Internacional do trabalho, caracterizada a usurpação de direitos

fundamentais assegurados nos artigos 5º, 7º e 220, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011

LINDOMAR GARÇON  
Deputado Federal